



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.425, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2003."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

###### Da Receita Total

**Art. 2.º** - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 16.231.300,00 (Dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos reais).

**§ 1.º** - A receita prevista no *caput* deste artigo é composta pelos valores da Receita do Poder Executivo, estimada em R\$ 15.703.300,00 (Quinze milhões, setecentos e três mil e trezentos reais) mais a Receita Própria do Fundo Municipal de Previdência, estimado em R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais), conforme Anexos, que fazem parte integrante desta lei.

**§ 2.º** - A receita de transferência do Poder Executivo para o Fundo de Previdência Municipal será computada como extra-orçamentária, no valor de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais), conforme Anexo que faz parte integrante desta lei.

**Art. 3.º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º.** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **Da Despesa Total**

**Art. 5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 16.231.300,00 (Dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos reais), desdobrada nos termos do artigo 6º., da Lei Municipal nº. 1.410, de 2 de julho de 2002.

**Art. 6º.** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.410, de 2 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

## **Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** - A Despesa Total, fixada por Poderes e Órgãos, está definida no Anexo III desta Lei.

## **Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º.** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - anulação parcial ou total de dotações;

**II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º.** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V** – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Capítulo Único**

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 15** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.410, de 2 de julho de 2002.

**Art. 16** - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2.002 - 38º. Ano de  
Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 020/02 = PM

Autógrafo nº. 038.10.02 = CM

Processo nº. 1.108/02 = PM